



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **Município de Jangada/MT** e do outro a Empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME.**

O **Município de Jangada, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. **Ederzio De Jesus Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº. 489.799 SSP/MT e CPF nº. 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.286.917/0001-05, endereço na Rua das Dálias, nº 324, Bairro: Jardim Cuiabá, Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Srº. **JHONY NICACIO CLEMENTE**, Portador do CPF Nº: 028.631.071-60 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente Dispensa de Licitação nº 003/2017 nas condições em que segue que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE PADRONIZAÇÃO DOS MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO**, conforme condições e especificações da Dispensa de Licitação nº 003/2017, compreendendo os seguintes serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO



- SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE PADRONIZAÇÃO DOS MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO.
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NA EXECUÇÃO DE OFICINA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (E-SUS CDS/PEC)
- ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SALA DE ESTABILIZAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 3.1. Os serviços serão prestados por profissionais vinculados à contratada e somente poderão ser prestados por terceiros quando autorizado pelo Contratante.
- 3.2. O Contratado deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços (computadores, internet, telefones, Etc).
- 3.3. Os materiais para prestação dos serviços é inteira responsabilidade da Contratada, ressalvadas as situações que envolvam serviços complementares de terceiros, especialmente estudos, cópias, etc.
- 3.4. As despesas com viagens à sede do Contratante, conforme visitas programadas correrá a expensas da Contratada.
- 3.5. Os serviços são ininterruptos e, a ausência da Contratada deverá ser previamente comunicada ao Município.
- 3.6. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na própria sede do Contratado e do Contratante, conforme a situação o exigir.
- 3.7. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 3.11. Os serviços prestados, no que couber, serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.
- 3.12. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couber, a Lei 10.406/2002 (Código Civil).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O presente contrato vigorará de **12/04/2017** até **12/05/2017**.
- 4.2. De comum acordo entre as partes e, desde que atendidos os requisitos legais, o presente contrato poderá ter seu prazo prorrogado até o máximo previsto em lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



5.1. Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços da cláusula primeira e segunda a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), valor bruto a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Recibo.

5.2. A Contratada, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal para cada mês vencido, observado sempre o correto preenchimento, conforme as exigências legais.

5.2.1. Em caso de erro no preenchimento da Nota Fiscal a Contratada deverá promover a correção, começando a contar o prazo para pagamento a partir da entrega da Nota Fiscal corrigida.

5.3. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

5.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.

5.5. Os valores previstos neste contrato são fixo e irrevogáveis durante o período de vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

6.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos do ato que autorizou a contratação, bem como da legislação correlata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e a 10.406/2002 (Código Civil).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da **Contratante**:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quinta.

8.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato.

8.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial.



8.1.4. Comunicar, por e-mail, a contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, colocando a disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;

8.1.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.2. Da **Contratada**:

8.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados.

8.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços.

8.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato.

8.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços, se necessário.

8.2.5. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

8.2.6. Tomar providencia, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante respeitada as obrigações já assumidas, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente de danos causados por culpa da contrata;

8.2.7. Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.2.8. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

8.2.9. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

8.2.10. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

9.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da



Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

9.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 002 - Secretária Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 05.002.10.122.0011.2029.3390.39.00

Projeto Atividade: 2029

Fonte dos recursos: 100



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – O foro da Comarca de Rosário Oeste – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

13.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada- MT, 12 de Abril de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal
Contratante

FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME
SRº. JHONY NICACIO CLEMENTE
CPF Nº: 028.631.071-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G. n.º _____	R.G. n.º _____